



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

LEI Nº 1.318, DE 04 DE ABRIL DE 2024.

Altera dispositivo da Lei Municipal nº 1.089, de 14 de agosto de 2017, que 'Dispõe sobre o pagamento de indenização para os motoristas de ambulância da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências'.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº 1.089, de 2017, que passa a vigor com a seguinte redação:

Parágrafo único. O valor da indenização de que trata o caput deste artigo será de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por viagem realizada. O valor será reajustado anualmente conforme índice inflacionário que Administração Pública adotar para a revisão anual.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste - MS, 04 de abril de 2024

**JEFERSON LUIZ TOMAZONI**  
Prefeito Municipal

Rua Martimiano Alves Dias, 1211 - Centro - São Gabriel do Oeste/MS - CEP 79.490-000

Fone/Fax: (067) 3295-2111 -

Site: [www.saogabriel.ms.gov.br](http://www.saogabriel.ms.gov.br)

"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida"





**MUNICÍPIO DE SAO GABRIEL DO OESTE**

RUA MARTIMIANO ALVES DIAS, Nº 1211 - CENTRO - CNPJ: 15.389.588/0001-94

SAO GABRIEL DO OESTE/MS - CEP 79.490-000

FONE: (67) 3295-2111



CÓDIGO DE ACESSO

E0A33EA7C0C64F5C8EBF8E202E671C3B

**VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS**

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: JEFERSON LUIZ TOMAZONI em 04/04/2024 16:04:32  
CPF:\*\*\*.\*\*\*-.901-53  
Unidade certificadora: ICP-BRASIL - AC DIGITAL MULTIPLA G1

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://saogabrieldoeste.flowdocs.com.br/public/assinaturas/E0A33EA7C0C64F5C8EBF8E202E671C3B>

Matéria publicada no Diário Oficial da Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul - ASSOMASUL, no dia 05/04/2024.  
Número da edição: 3562

**Procuradoria Jurídica**

**LEI Nº1.318, DE 04 DE ABRIL DE 2024.**

Altera dispositivo da Lei Municipal nº 1.089, de 14 de agosto de 2017, que 'Dispõe sobre o pagamento de indenização para os motoristas de ambulância da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências'.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº 1.089, de 2017, que passa a vigor com a seguinte redação:

Parágrafo único. O valor da indenização de que trata o caput deste artigo será de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por viagem realizada. O valor será reajustado anualmente conforme índice inflacionário que Administração Pública adotar para a revisão anual.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste - MS, 04 de abril de 2024

**JEFERSON LUIZ TOMAZONI**

Prefeito Municipal

Matéria enviada por LEONARDO DE OLIVEIRA SILVEIRA